



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1007 - E-mail: prac@setor.ufcg.edu.br - Site: <http://prac.ufcg.edu.br>

PORTARIA UFCG/PRAC SEI Nº SEI Nº 010, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Cria a Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos - CADIDH no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente e,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988 sobre os direitos e garantias individuais e coletivas;

Considerando a Resolução Nº 05/2002 do Conselho Universitário da UFCG, que aprova a proposta do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande e, em seu Art. 30, constitui a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC como órgão auxiliar de direção da administração superior;

Considerando a necessidade e importância do fomento ao debate étnico-racial, de gênero, diversidade, interseccionalidade, equidade, direitos humanos e ações afirmativas como política institucional que articule as esferas intersetoriais da Universidade e Sociedade Civil;

Considerando a importância da democratização do ensino, da inclusão social e educacional, do respeito à diversidade étnico-racial, cultural, intergeracional, de gênero e religiosa conforme prevê a Lei Federal nº 14.914 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução SODS/UFCG nº 02/2023 que regulamenta a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande;

RESOLVE:

Art.1º. Criar a Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (CADIDH) no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

§1º A Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos constitui como unidade organizacional vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§2º – À CADIDH, como unidade organizacional da PRAC, competirá a articulação das políticas setoriais e das políticas institucionais a partir dos princípios que norteiam a Política Nacional de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º. A CADIDH tem por finalidade o assessoramento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas voltadas para a inclusão social e educacional, visando a promoção da diversidade, defesa dos Direitos Humanos, do debate étnico-racial e combate a todas as formas de discriminação no âmbito da UFCG, em diálogo e parceria com a comunidade acadêmica, comunidade externa, movimentos sociais, sociedade civil organizada, demais entidades e instituições públicas e privadas.

Art.3º. A CADIDH responsabilizar-se-á pelo gerenciamento de programas, projetos, ações de políticas afirmativas, diversidade e direitos humanos no âmbito da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Campina Grande;

Art.4º. A estrutura para o funcionamento da CADIDH será assegurada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, com recursos provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, programas governamentais equivalentes e, suplementarmente, do próprio orçamento da Universidade, ou projetos institucionais de financiamento submetidos à outras fontes de fomento.

Parágrafo único: À CADIDH será garantida a ampla participação no debate, planejamento e execução orçamentária anual da PRAC, com vistas a assegurar suas condições de operacionalização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.5º A CADIDH será regida pelos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso à educação, viabilizando a igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão nos cursos básicos, técnicos e tecnológicos, graduação e pós-graduação da UFCG.

II - Excelência na prestação dos serviços, prezando por práticas acolhedoras, democráticas, antidiscriminatórias, antirracistas e anticapacitistas.

III - Respeito aos direitos humanos, a diversidade étnico-racial, cultural, intergeracional, religiosa, de gênero, identidades de gênero e orientação sexual.

V – Fortalecimento da promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

VI- Combate ao racismo, xenofobia, LGBTQIAPN+fobia, assédio e qualquer forma de discriminação, opressão e violência.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A CADIDH tem como objetivos:

I - promover o respeito à diversidade, a cultura de paz, a cidadania, a equidade, o direito à educação e o direito ao acesso, permanência e conclusão dos cursos básicos, técnicos e tecnológicos, graduação e pós-graduação na educação pública no âmbito da UFCG.

II - Institucionalizar políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito da pesquisa, ensino e extensão que visem a igualdade de oportunidades para grupos historicamente marginalizados.

III - desenvolver ações que promovam a publicidade e integração das diversas experiências, iniciativas, pesquisas e projetos que abordam o debate étnico-racial, de gênero, diversidade, direitos humanos, ações afirmativas e equidade.

IV - contribuir com o acolhimento e acompanhamento dos(as) estudantes internacionais da UFCG.

V – contribuir com a defesa da acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com deficiência.

VI - articular espaços de acolhimento destinados às pessoas vítimas de violências.

VII - fomentar a integração entre a comunidade interna e externa nos programas, projetos e ações no campo dos direitos humanos, gênero, ações afirmativas, equidade e diversidade;

VIII – O acompanhamento de estudantes em situação de risco em razão das suas condições de pertencimento étnico-racial, de gênero, diversidade sexual no âmbito da Política de Assistência Estudantil da UFCG.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. Compete à CADIDH:

I - assessorar a Reitoria, Pró-Reitorias, órgãos suplementares, setores, servidores(as) e estudantes em programas, projetos e ações no campo do debate étnico-racial, de gênero, diversidade, direitos humanos, ações afirmativas e equidade.

II – realizar a sistematização de dados, monitoramento e a avaliação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação das pessoas negras, pertencentes a povos originários e comunidades tradicionais, estudantes em situação de vulnerabilidade sociofamiliar, estudantes LGBTQIAPN+ e estudantes com deficiência.

III – colaborar na articulação e composição das comissões de validação complementar (Heteroidentificação e Biopsicossocial) nos processos seletivos e concursos da UFCG.

IV – promover cursos de qualificação e formação para os membros da comunidade interna e externa acerca da temática étnico-racial, de gênero, diversidade, direitos humanos, ações afirmativas e equidade;

V - acompanhar a operacionalização do Programa Bolsa Permanência - PBP no âmbito da PRAC.

VI – acompanhar a operacionalização do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – Promisaes.

VII – fomentar ações de combate ao racismo, xenofobia, LGBTQIAPN+fobia, assédio e qualquer forma de discriminação, opressão e violências.

VIII - realizar o acolhimento institucional a pessoas vítimas de violência e discriminação, acompanhando as denúncias, apuração dos fatos e as medidas institucionais, resguardando o princípio da

dignidade humana.

IX - auxiliar nas ações de acolhimento e acompanhamento dos(as) estudantes internacionais;

X - estabelecer parcerias, convênios, cooperações técnicas outras instituições públicas e entidades da sociedade civil para realização de atividades, pesquisas, programas e projetos que abordem a questão étnico-racial, de gênero, diversidade, direitos humanos, ações afirmativas e equidade.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.8º. A CADIDH poderá ser composta de uma equipe técnica mínima ou ampliada e um(a) Coordenador(a).

§1º. O(a) coordenador(a) será nomeado(a) através de portaria emitida pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Campina Grande.

§2º. A equipe técnica mínima será ser composta por:

1. Assistente em Administração
2. Técnico(a) em Assuntos Educacionais
3. Assistente Social
4. Psicólogo(a)

§3º. A equipe mínima poderá ser ampliada, com a inserção de pedagogos(as), secretários(as), intérpretes de libras, técnicos(as) de tecnologia da informação e outros cargos necessários ao atendimento das demandas.

Art. 9º. Um(a) servidor da CADIDH terá assento na Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A análise de recursos administrativos interpostos no âmbito da CADIDH será de competência do Gabinete da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela PRAC/UFCG.

Art. 12. Essa Portaria tem validade de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único: Findado o prazo previsto no caput, os princípios norteadores desta Coordenação deverão ser inculpidos na revisão da Resolução UFCG nº. 02 de 2023, que institui a Política de Assistência Estudantil da Universidade.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Campina Grande, 23 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR, PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5675087** e o código CRC **28CA1B30**.